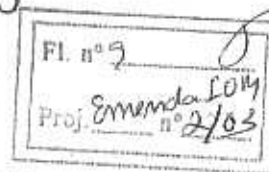




CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"



Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 29

Altera a redação do artigo 158 da LOM, incluindo, na área da assistência social, a proteção integral à criança e ao adolescente, e a instituição da Fundação da Criança e do Adolescente.

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, no termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

Artigo 1º - Ficam alterados os incisos, e acrescentados dois parágrafos ao artigo 158 da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 158 - ...

I – integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II – proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social, em condições de liberdade e dignidade;

III – amparo ao idoso, ao indigente, ao deficiente físico e mental, e ao indio;


IV – melhoria da qualidade de vida das comunidades carentes.

§ 1º - É dever do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º - Para consecução dos objetivos previstos no parágrafo anterior, o Município atuará, preponderantemente, através da Fundação da Criança e do Adolescente.”

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 07 de Maio de 2.003.


ROGÉRIO FREDIANI
PRESIDENTE